



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA DEFESA NACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DA JUSTIÇA, DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL, DA SAÚDE, DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E DA CULTURA.

Despacho n.º 32762-R/2008

O Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril, diploma que regula o regime da acção social complementar dos trabalhadores da administração directa e indirecta do Estado estabelece, no n.º 1 do seu artigo 5.º, que o financiamento da acção social complementar é assegurado, entre outras fontes de financiamento, pelas dotações atribuídas através do orçamento privativo dos serviços e fundos autónomos.

Mais dispõe o n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma que os critérios para o cálculo das dotações são estabelecidos por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública e dos que tutelam entidades envolvidas no financiamento da acção social complementar.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de Abril, determina-se o seguinte:

1 — Os serviços e fundos autónomos abrangidos pela acção dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) utilizam, para cálculo das dotações a transferir para estes Serviços Sociais, a seguinte fórmula:

$$D = € 12,75 \times 12 \times nb$$

em que:

D = dotação a transferir;

nb = número de beneficiários inscritos em 30 de Junho.

2 — Ficam os serviços e fundos autónomos obrigados à entrega mensal nos SSAP do correspondente duodécimo das dotações inscritas no respectivo orçamento.

3 — O valor de € 12,75 constante da parcela da fórmula prevista no n.º 1 é actualizado anualmente por referência ao indexante de apoios sociais (IAS), nos termos da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, e legislação complementar.

7 de Fevereiro de 2008. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Aviso n.º 30904-O/2008

Concurso externo de admissão a estágio para ingresso na carreira de inspector superior do trabalho, destinado ao provimento de 100 lugares, na categoria de inspector, do quadro de pessoal do ex-IDICT, aberto pelo aviso n.º 13 086-B/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de Julho de 2007.

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se os interessados de que se encontra afixado em todos os serviços da ACT e disponibilizado em www.ct.gov.pt, a lista de classificação final.

2 — Da homologação da Lista de Classificação Final, feita pelo dirigente máximo do serviço, cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias úteis, para o membro do Governo competente.

30 de Dezembro de 2008. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Despacho n.º 32762-S/2008

Considerando que nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, pode ser concedida aos funcionários e agentes do Estado e demais pessoas colectivas de direito público, a equiparação a bolseiro no País, quando se proponham realizar programas de trabalho e estudo ou frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público;

Considerando que à requerente, Diana de Sousa Policarpo, inspectora principal, a exercer funções no Centro Local do Lis da Autoridade para as Condições do Trabalho, foi deferido o pedido de equiparação a bolseiro no País ao abrigo da legislação citada e pior via do despacho n.º 176, de 12-09-2007, do Inspector-Geral do Trabalho, devido à frequência por parte da mesma do doutoramento em Ciências do Trabalho da universidade de Cádiz, a decorrer no ISCE, em Odivelas e ao interesse de que este se reveste para o serviço;

Considerando o requerimento da interessada e que a respectiva unidade orgânica emitiu parecer favorável à prorrogação da equiparação a bolseiro, na modalidade de dispensa parcial do exercício das funções, durante um dia por semana, pelo período de um ano.

Ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto e no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 17377/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, determino o seguinte:

1 — É concedida a prorrogação da equiparação a bolseiro à inspectora principal, Diana de Sousa Policarpo, pelo período de um ano, com produção de efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2009;

2 — A concessão da equiparação a bolseiro é feita sob a modalidade de dispensa temporária parcial do exercício das funções, durante um dia por semana;

3 — Após o termo do período em que foi concedida a equiparação a bolseiro a funcionária, deve no prazo de 60 dias apresentar um relatório detalhado da actividade desenvolvida, assim como toda a documentação que lhe serviu de fundamento;

4 — A funcionária fica obrigada a prestar serviço na Autoridade para as Condições do Trabalho, pelo período igual a duas vezes o tempo de duração de equiparação a bolseiro.

28 de Novembro de 2008. — O Inspector-Geral do Trabalho, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 32762-T/2008

Por meu despacho de 2 de Dezembro de 2008, foi Maria Aurora Ferreira dos Santos Pereira, assistente administrativa principal, afectada à Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na situação de mobilidade especial, remunerada pelo escalão 01 índice 222, após procedimento para reinício de funções por tempo indeterminado, ao abrigo do artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, nomeada